



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626 1490 - Fax: (043) 626 1490 - CEP: 86.470-000
Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 209/2004.

SÚMULA : Fixa os subsídios dos Vereadores, da Câmara Municipal de Jundiá do Sul – PR, para a legislatura de 2005 à 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jundiá do Sul - PR, para a legislatura de 2005 à 2008, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores R\$ 1.320,00

§ 1º. - Não serão descontadas dos subsídios dos Vereadores presentes, às sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º. - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º. - Será descontado do subsídio, o valor correspondente a ausência do Vereador em sessão ordinária, salva nos casos previsto em Lei.

Art. 2º. - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 4 (quatro) por mês e não serão remuneradas.

Art. 3º. - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por Lei Específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos servidores públicos do Município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Serão observados os seguintes limites:

§ 1º. - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 20% (vinte por cento) daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626 1490 - Fax: (043) 626 1490 - CEP: 86.470-000
Jundiá do Sul - Paraná

§ 2º. - As despesas com pessoal no Legislativo, incluindo o gasto com subsídios de Vereadores, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita do Legislativo segundo o disposto no artigo 2º da E.C. nº. 25 de 14/02/2000.

§ 3º. - As despesas com pessoal no Legislativo, incluindo o gasto com subsídio de Vereadores não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, segundo o disposto no artigo 19 e 20, inciso 3º letra "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Julho de 2004.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
04 / 08 de 2004